

**PREFEITURA DE**  
**Campo Novo**  
**DE RONDÔNIA**

**COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO**  
LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 20 / 07 / 2010  
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

**Adriana Bolgenhagen**  
Secretária Geral

**LEI N.º 522, DE 20 (VINTE) DE JULHO DE 2.010.**

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 20 / 07 / 2010  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Fabia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria N° 014/2009/GAB - PMCNR

**“CONSOLIDA A FESTA MUNICIPAL FEIRA  
AGROPECUÁRIA E FESTA DO PEÃO DE CAMPO  
NOVO DE RONDÔNIA – FEAPEC, ESTABELECE  
CALENDÁRIO DE SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito  
de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas  
atribuições:

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de  
Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Campo Novo de  
Rondônia a Festa Municipal denominada **FEIRA AGROPECUÁRIA E FESTA  
DO PEÃO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – FEAPEC**.

**Art. 2º** - A Festa de que trata o artigo anterior será  
realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto com duração  
de 03 (três) dias, coincidindo com o final de semana.

**Art. 3º** - Serão objeto de regulamentação a definição  
das:

I – características do evento, sua organização e como se dará a participação dos segmentos organizadores;

II – fontes de custeio;

**Art. 4º** - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento, objeto desta Lei.

**§ 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente para suprir a necessidade desta Lei.

**§ 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a entidade representativa da classe de produtores rurais e pecuaristas para organizar o evento, objeto desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 20 (vinte) dias, do mês de julho de 2.010.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

# Diário Oficial

dos Municípios do Estado de Rondônia



Segunda-Feira, 9 de agosto de 2010.



### ACESSO SEGURO

Área restrita para usuários do Diário Oficial Eletrônico.



Imprimir a Matéria

#### O Diário Oficial

O que é

Como funciona

Benefícios

Faça sua adesão

Legislação

Atos que podem ser publicados

Verificar Assinatura Digital



Todas as edições são certificadas digitalmente.

Os Atos oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA 001/2010

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por meio do signatário da presente nota, certifica para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que veiculou em data de 19 (dezenove) de fevereiro do corrente, neste canal de publicação a Lei Municipal nº 615, de 17 de fevereiro de 2010, que "Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal 11.977/09 e dá outras providências", que foi publicada erroneamente o número da sobredita Lei.

Assim sendo, onde se lê: Lei 615, de 17 de fevereiro de 2010, leia-se "Lei nº 515, de 17 de fevereiro de 2010."

Por ser expressão da verdade, firmo a presente nota para que surta seus regulares e jurídicos efeitos legais.

Campo Novo de Rondônia – RO, aos 06 (seis) dias, do mês de agosto de 2.010.

**JANIO MARCELO DE AGUIAR**  
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por:  
Janio Marcelo de Aguiar  
Código Identificador:2E5A3513

◀ Voltar

AROM : Av. Brasília, nº. 3211 Bairro: São João Bosco - Porto Velho RO - CEP 78.900-000 Tel: (69) 2182-3030

